CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 278/2026
PROTOCOLADO
Em: 22 / 09 / 2026 às: 15 : 18
SECRETARIA

PROJETO DE LEI 046/2026

Autoriza o Município de Nonoai, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai**, CNPJ 90.894.221/0001-43, com repasse de valores, objetivando a disponibilização, à população local de serviços na área da saúde, na realização de plantões médico-hospitalares vinte e quatros horas por dia, sete dias por semana, realização de consultas, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem e internações hospitalares, de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento minuta e anexos que acompanha a presente Lei.

Art. 2° O valor do repasse fixo mensal será de **R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, e dos serviços eventuais serão de acordo com a Tabela I e na Minuta de Convênio em anexo, e de acordo com a demanda da municipalidade.

Art. 3° O Convenio poderá ser prorrogado, até o prazo de 60 (sessenta meses), e reajustado pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e de acordo com as hipóteses previstas na Minuta de Convênio.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios, autorizado à abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 de setembro de 2026.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadoras,

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar termo de Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai.

O convênio tem por objetivo a disponibilização, à população de Nonoai dos serviços na área da saúde de plantões médico-hospitalares vinte e quatros horas por dia, sete dias por semana, e sobreaviso de especialidades, bem como a realização de consultas, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem, e internações hospitalares.

Os Municípios que possuem Convênio com a entidade Hospitalar, repassam os valores de acordo com a população, o que é considerado para a estimativa de maior disponibilidade de serviços aos cidadãos, da forma que o Município com mais habitantes paga o valor maior que o município com menor população.

De acordo com o Censo IBGE 2022, o Município de Nonoai registrou um crescimento populacional, o que justifica o reajuste do valor Conveniado.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 de setembro de 2026.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal Nonoai

TERMO DE CONVÊNIO nº ***/2023 DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede na Av. Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, município de Nonoai (RS), neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI,** associação civil sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 90.894.221/0001-43, com sede na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 395, município de Nonoai (RS), neste ato representada pelo seu Presidente **CLOVES JOSÉ MONTAGNA**, doravante denominada ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com repasse de subvenção mensal, visando à conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, com base legal na Lei Municipal nº XXXXXXXXXXX, e pelas seguintes cláusulas e condições pactuadas entre as partes convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato/Convênio tem por objeto estabelecer a inserção da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde como Rede Complementar SUS. Esta integração visa garantir a atenção integral à saúde dos munícipes, mediante a execução de serviços ambulatoriais e hospitalares de acordo com as normas do SUS e a demanda referenciada. A prestação destes serviços observará os limites quantitativos distribuídos por níveis de complexidade.

1.2. O objeto deste Termo Convencional é a promoção pela ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, dos serviços Médico-hospitalares, Ambulatoriais e de Urgência e Emergência, Plantão e Sobreaviso, exames laboratoriais e radiológicos, e consultas e procedimentos eletivos, aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa do MUNICÍPIO CONVENENTE para tratamento, compreendendo os seguintes procedimentos, sempre observada à capacidade técnica operacional:

a) Atendimento hospitalar de urgência e emergência, contemplando serviço multiprofissional de plantão 24 horas e todos os dias da semana, bem como observação, internação e acompanhamento integral até pronto restabelecimento do paciente;

b) Realização de procedimentos ambulatoriais pela equipe multiprofissional de que o paciente necessitar.

c) Realização de procedimentos para diagnóstico laboratorial e por imagem de que o paciente necessitar.
d) Realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo serviço de anestesia de sobreaviso e para procedimentos eletivos, equipe multiprofissional, materiais, insumos e estrutura necessária do pré ao pós-operatório, até a alta do paciente.
e) Suplementação nas AIH autorizadas pelo município, testes de triagem neonatal e avaliação pediátrica aos recém-nascidos.
O detalhamento dos serviços e respectivos valores conveniados, consta no anexo, Tabela I, do presente Termo.

1.3. A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA obriga-se a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
2.1. O presente Contrato/Convênio tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual, de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde, como Rede Complementar ao SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO
3.1. A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA prestará o atendimento de livre demanda pelo serviço de urgência, emergência e ambulatorial, dos pacientes que procurem atendimento no hospital pela sua porta de entrada sem limite do número diário de pacientes. Os atendimentos eletivos deverão ser realizados mediante a emissão de ordem específica pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, através de sua unidade administrativa da saúde.

3.2. A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA prestará os serviços conveniados, nas seguintes condições:
I - o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo de complexidade referente aos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;
II - quando constatado que a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA no custeio da internação naquele estabelecimento;

III - no caso de internação hospitalar, observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito à hospedagem hospitalar, infraestrutura, prescrições médicas, de enfermagem, nutricional, dentre outras decorrente da natureza do tratamento indicado;
IV - A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA executará o atendimento de urgência e emergência, ambulatorial, de observação e internação hospitalar que cada caso requerer, visando o atendimento integral e humanizado ao paciente. Incluindo acolhimento e atendimento pela equipe multiprofissional de acordo com as necessidades e complexidade de cada caso, administração de medicamentos, realização de procedimentos ambulatoriais de rotina pela equipe multiprofissional, tais como pequenas suturas, curativos, injeções, nebulização, retirada de pontos, instalações e trocas qualquer dispositivo de sondas, dentre outros, sem qualquer ônus financeiro ao paciente que tenha acessado o serviço pela porta de entrada SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. Na execução do presente Termo de Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I – O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
II – encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contratransferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Politica Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
V - Atendimento humanizado, conforme a Política Nacional de Humanização do SUS;
VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
VIII – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA.

4.2. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA:
I – o membro de seu corpo clínico;
II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA;
III – o terceiro que eventual ou permanente presta serviços a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo contratual.

4.3. Equipara-se ao terceiro eventual mencionado no inciso III do item 4.2 desta cláusula a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.4. No tocante a internação hospitalar e acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

I – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

II – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de Procedimentos e preços do SUS;

III – Nas internações em que a presença de acompanhante está prevista em Lei ou houver exigência por orientação médica, a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA deverá viabilizar e assegurar o acesso e permanência do acompanhante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO CONVENENTE:

I - Receber da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA o rol de atendimentos contemplados no anexo I aos pacientes que acessarem o serviço pela porta de entrada hospitalar e/ou encaminhados pela unidade administrativa competente;

II - Receber da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA o Relatório mensal detalhado dos serviços conveniados realizados;

III - Proceder com o acompanhamento e fiscalização junto a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, a respeito dos serviços prestados, de maneira permanente e sem restrições;

IV – Exercer regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

V – Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Convênio e os serviços pactuados na entidade hospitalar, para uma eficaz execução das atividades a serem desenvolvidas;

VI – Encaminhar os atendimentos hospitalares eletivos, incluindo consultas com especialistas e cirurgias, através da Central de Regulação Municipal;

VII – Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

VIII – Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Convênio.

IX – Analisar e aprovar os relatórios de prestação dos serviços conveniados neste Termo;

X - Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrente;

XI – O Município CONVENENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

XII – Avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento, garantindo a qualidade e a resolutividade;

XIII – Avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;

XIV – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio pela Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai – RS.

5.2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA:

I - Prestar o atendimento dos serviços conveniados aos pacientes, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento;

II - Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, conjunto com a Nota Fiscal, o Relatório de prestação dos serviços conveniados executados na competência mensal, para avaliação e autorização de pagamento;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município Fiscais do presente Termo de Convênio, apresentando relatórios de atendimentos sempre que requerido pela MUNICIPALIDADE.

IV – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

V – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

VI – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

VII – Afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VIII – Justificar a Secretaria de Saúde Municipal, paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Convênio;

IX – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

XII – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa deles;

XIII – Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

XIV – Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai – RS;

XV – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelo Ministério da Saúde;

XVI – Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação – SINAN – em articulação com o serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde Municipal, informando os eventos de notificação compulsória ou agravos a saúde

considerados relevantes pelas normas pertinentes, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria de Saúde Municipal;

XVII – Responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes de vínculo ou de prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO CONVENENTE, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento sempre que solicitado.

XVIII – Garantir os atendimentos de urgência e emergência, independentemente do limite pactuado constante no referido Convênio.

XIX – Buscar desenvolver metodologias de garantias de qualidade e segurança de assistência à saúde, visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

XX – Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 -, bem como outros serviços de rede de atenção a saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência;

XXI – A qualquer tempo o MUNICÍPIO CONVENENTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento de pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

XXII – Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por seus empregados, implantando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

XXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA – e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO CONVENENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, de forma direta ou até mesmo através da constituição de uma Comissão de Acompanhamento, esta que será composta por membros da entidade hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, reunindo-se sempre que acharem conveniente e necessário.

6.2. Sem prejuízo do acompanhamento da normatização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, sobre a execução dos serviços elencados neste instrumento pactuado entre as partes, a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA

7.1. Constituem-se como premissas deste Convênio os seguintes serviços de assistência que ora são descriminados:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência, discriminadas no Anexo I;
b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
c) Utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
d) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
e) Serviços de enfermagem e demais da equipe multiprofissional;
f) Serviços gerais;
g) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
h) Alimentação com a estrita observância das dietas prescritas e;
i) Procedimentos especiais que ultrapassam a capacidade técnica operacional da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a mesma deve proceder com o encaminhamento para serviços de referência, sendo de responsabilidade do município o transporte (veículo e motorista) bem como o acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermagem. No caso de procedimentos não custeados pelo SUS que o paciente necessitar e que sejam disponibilizados pelo hospital, só poderão ser realizados mediante autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

8.1. A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA o direito de regresso.

8.2. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva ao profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA ou estando por ela autorizado.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTES

9.1. O valor dos repasses será de acordo com a Tabela I, em anexo, sendo o valor fixo mensal de R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), pelos serviços de plantão 24hrs, e sobreavisos, e os demais por procedimento, conforme demanda.

9.2. Os valores descritos na Tabela I em anexo, poderão ser alterados de comum acordo entre a Gestora e o Hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3. O MUNICÍPIO CONVENENTE poderá celebrar Termo Aditivo de Repactuação, para aumentar o repasse de verbas que se trata esse Convênio em caso de a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA aumentar o número de profissionais do Corpo Técnico de Sobreaviso de Especialidades, e de Especialidades de Plantão, desde que devidamente demonstrado por parte da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA.

9.4. Sem prejuízos da hipótese do item 9.3. a cada ano base, e em caso de prorrogação, o Contrato de Convênio será reajustado, mediante celebração de Termo Aditivo de Reajuste, pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

9.5. Sem prejuízos das hipóteses dos itens anteriores, o Contrato de Convênio admite o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sempre que houver o desiquilíbrio contratual entre as partes, a fim de manter a justa relação econômica entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

9.6. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0701- SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS | 2027 MANUTENÇÃO SAÚDE À POPULAÇÃO-ASPS | 339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | RED: 341.

9.7. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, poderá o Município solicitar documentos de regularidade fiscal e trabalhista da Conveniada.

9.8. Os pagamentos estão condicionados à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, do relatório de todos os serviços prestados, com as devidas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

10.1. O presente Convênio entrará em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos

iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, se houver interesse entre as partes, até o limite previstos nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

11.1. O MUNICÍPIO CONVENENTE suspenderá o repasse da subvenção social sempre que a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA deixar de prestar os atendimentos objeto do presente contrato de convenio.

Parágrafo único – Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO CONVENENTE:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO CONVENENTE;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

III - Quando a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONVENIAL

12.1. O Convênio poderá ser rescindido:

I - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, quando o interesse público o exigir;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sendo neste caso firmado o respectivo Termo de Encerramento;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévio aviso a outra parte com no mínimo trinta dias de antecedência;

V - Pela superveniência de norma legal que venha tornar o presente Convênio material ou formalmente impraticável;

VI - Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento das atividades por parte da ASSOCIAÇÃO CONVENIADA em razão da decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou extinção da associação.

12.2. O presente Convênio também poderá ser rescindido em face da ocorrência das hipóteses previstas nos artigo 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados

Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

13.2. Os dados pessoais dos atendimentos realizados em decorrência do presente Contrato não poderão ser revelados a terceiros, estando garantido o sigilo por lei federal, resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem como pela Lei Geral de Proteção de Dados, devendo a ASSOCIAÇÃO CONVENIADA somente fornecer cópias por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nonoai/RS, XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal de Nonoai

Cloves José Montagna
Presidente Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai

HOSPITAL COMUNITÁRIO NONOAI	VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS - NONOAI	2026 TB-01

Contrato Vigora de:

SOBREAVISOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	VALOR (R$)
Serviços de Plantão 24 horas de Urgência/Emergência e Sobreaviso de Especialidades Conforme Disponibilidade e Escala da Conveniada	R$ 125.500,00
TOTAL GERAL:	**R$ 125.500,00**

CONSULTAS ELETIVAS	VALORES (R$)
Consulta Ortopédica e Traumatológica	R$ 350,00 à R$ 500,00
Consulta Social (Infectologista, Cirurgião Geral, Bucomaxilofacial) - GERCON	R$ 170,00
Consulta Infectologista	R$ 340,37
Consulta Psiquiatria	R$ 340,37
Consulta Cardiológica com Elétro	R$ 455,66
Consulta Pediátrica	R$ 340,37
Consulta Cardiologia	R$ 340,37
Consulta Cirurgia Geral	R$ 340,37
Consulta Cirurgia Plástica	R$ 400,77
Consulta Dermatologia	R$ 340,37
Consulta Urologia	R$ 340,37
Consulta Otorrinolaringologia	R$ 340,37
Consulta Ginecológica e Obstétrica	R$ 340,37
Consulta Endocrinologia	R$ 340,37
Consulta Bucomaxilo	Até R$ 270,00
Demais Especialidades Fora da Lista	Até R$ 500,00
Consulta em Fonoaudiologia	R$ 260,00
Exame Audiometria	R$ 260,00
Exame Imitanciometria	R$ 260,00
Exames Audiometria+Imitanciometria	R$ 390,00
Acompanhamento Semanal com Fono por Sessão	R$ 210,00

EXAMES ESPECIALIZADOS ELETIVOS	VALORES (R$)
Endoscopia Digestiva	R$ 550,00
Colonoscopia (sem coleta de pólipos)	R$ 750,00
Endoscopia e Colonoscopia (com retirada de pólipos)	Conforme Autorização
Ultrassonografia	Conforme Autorização
Tomografia - Fora da Cota - sem Contraste	R$ 260,00
Ressonância - Fora da Cota - sem Contraste	R$ 380,00
Ressonância mamas - sem contraste	R$ 700,00
Exames de maior complexidade tais como Ex.: Ressonância Próstata, Angiorressonância	Conforme Autorização
OBS: se necessidade de contraste na ressonância será acrescido o valor de:	Até R$ 150,00
Laudo de RAIO X	R$ 60,00

COMPLEMENTAÇÃO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	VALORES (R$)
Procedimento de Cirurgia Geral	Até R$ 2.990,00
Procedimento em Urológia	Até R$ 2.990,00

Procedimento em Dermatologia	Até R$ 2.990,00
Procedimento em Otorrinolaringologia	Até R$ 2.990,00
Procedimento em Obstetrícia/Ginecologia	Até R$ 2.990,00
Procedimento em Ortopedia/Traumatologia (baixa complexidade)	Até R$ 2.990,00
Procedimento em Ortopedia/Traumato (Prótese de Quadril e Joelho)	R$ 8.000,00 até R$ 10.000,00
Procedimento em Bucomaxilofacial	Até R$ 2.450,00
Procedimento Ambulatorial	Até R$ 7.000,00
Procedimento Cirúrgico Eletivo de Mastologia de Pequeno e Médio Porte	Até R$ 4.500,00
Demais Procedimentos Conforme Autorização da Secretaria da Saúde	Até R$ 12.000,00
Taxa de Uso Equipamento de Vídeo	R$ 500,00
Taxa de Uso Equipamento Arco em C - Intensificador de Imagem	R$ 500,00
ANESTESIAS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	**VALORES (R$)**
Anestesia para procedimentos cirúrgicos abertos	R$ 801,52
Anestesia para procedimentos cirúrgicos eletivos por vídeo (Cirurgia Geral)	R$ 1.317,57
Anestesia para Procedimento Cirúrgico prótese Quadril e Joelho	Até R$ 2.500,00
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	**VALORES (R$)**
Materiais de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) utilizados para procedimentos SUS e não SUS (o uso de materiais especiais, sem cobertura SUS, deverão ser autorizados previamente pelo Município).	Valor de acordo com o mercado fornecedor
OUTROS SERVIÇOS (solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde)	Autorização Sec. Saúde
Materiais Ambulatoriais	Conforme a Necessidade

14/09/2026
11:07

Ofício nº 075/2026 - ADM

Nonoai, 25 de agosto de 2026.

À Excelentíssima Senhora
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai/RS

Assunto: Atualização do valor dos serviços fixos, plantão e sobreaviso de urgência e emergência

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Por meio deste, vimos respeitosamente informar a atualização do valor referente aos **serviços fixos prestados**, que, a partir de **01 de setembro de 2026**, passará a ser de **R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

O referido reajuste foi estabelecido levando em consideração, principalmente, o **número de habitantes do Município de Nonoai**, aplicando-se a atualização com base no **valor per capita**, de forma a adequar o custo dos serviços à demanda e à população atualmente atendida, bem como a inclusão de novas especialidades no sobreaviso e o alto custo de medicamentos e materiais.

Dessa forma, o novo valor mensal dos serviços fixos será aplicado a partir da competência de **01/09/2026**, conforme os critérios apresentados e a atualização do cálculo per capita correspondente à população do Município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai

Hospital Comunitário Saúde com Amor! Nonoai/RS	RELATÓRIO ANALÍTICO CUSTOS PLANTÃO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E SOBREAVISOS ESPECIALIDADES NONOAI-RS	Relatório Nonoai-RS 2026

CUSTO TOTAL MENOS DEDUÇÃO AUXÍLIO GOVERNO			
CUSTOS	CUSTO PLANTÃO E SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADES	DEDUÇÃO DE R$ 76.587,70	CUSTO TOTAL FINAL
ATUAL	R$ 429.518,42	R$ 76.587,70	**R$ 352.930,72**
REAJUSTADO	R$ 459.648,60		**R$ 383.060,90**

R$ 30.130,18 # R$
7,01 %

PARTICIPAÇÃO POR MUNICÍPIO EM R$

PARTICIPAÇÃO ATUAL	PARTICIPAÇÃO PLANTÃO E SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADES
MUNICIPIOS	R$
NONOAI	**R$ 98.507,19**

PARTICIPAÇÃO ATUAL	PARTICIPAÇÃO PLANTÃO E SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADES
NONOAI	%
ATUAL	27,91
REAJUSTADO	**25,72**

PROJEÇÃO DE VALORES (R$) DE CONTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO						
IBGE	ÍNDICE POPULACIONAL SEGUNDO DADOS DO IBGE					
	SENSO 2010		POPULAÇÃO ESTIMADA 2021		SENSO 2022	
MUNICIPIOS	HAB.	%	HAB.	%	HAB.	%
NONOAI	13.800	**44,54**	13.800	**48,40**	13.719	**47,40**
RIO DOS ÍNDIOS	3.616	**11,67**	2.571	**9,02**	2.835	
FAXINALZINHO	2.567	**8,29**	2.256	**7,91**	2.520	
ENTRE RIOS DO SUL	3.080	**9,94**	2.724	**9,55**	2.685	
CRUZALTENSE	2.141	**6,91**	1.765	**6,19**	1.635	
ERVAL GRANDE	5.163	**16,66**	4.780	**16,76**	4.930	
GRAMADO DOS LOUREIRO	616	**1,99**	616	**2,16**	616	
	30.983	**100,00**	**28.512**	**100,00**	**28.940**	

AGRUPADO	PARTICIPAÇÃO PLANTÃO E SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADES	PARTICIPAÇÃO PLANTÃO SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADES	PARTICIPAÇÃO PLANTÃO SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADES	REALIDADE ATUAL R$
	(senso 2010)	(população estimada 2021)	(senso 2022)	(atualmente)
MUNICIPIOS	**44,54**	**48,40**	**47,40**	**25,72**
NONOAI **ATUAL**	R$ 157.197,30	R$ 170.820,85	R$ 167.306,72	**R$ 98.507,19**
NONOAI **REAJUSTADO**	R$ 170.617,45	R$ 185.404,06	**R$ 181.589,93**	

	ANÁLISE COMPARATIVA		
	SENSO 2010	ESTIMADA 2021	SENSO 2022
MUNICIPIOS	**-18,82**	**-22,68**	**-21,69**
NONOAI **ATUAL**	-R$ 58.690,11	-R$ 72.313,66	-R$ 68.799,53
NONOAI **REAJUSTADO**	-R$ 72.110,26	-R$ 86.896,87	**-R$ 83.082,74**

-21,69 %